



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº: 023/2025

Pregão Eletrônico nº: 012/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE 03 LICENÇAS AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION (AEC COLLECTION) E 04 LICENÇAS AUTODESK AUTOCAD LT, COM VALIDADE DE 36 MESES, PARA O SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**

Recorrido: Pregoeira – Portaria nº 021/2025

Reportando-me aos Pedidos de Esclarecimentos interpostos pelas empresas: **Perola Pletsch** contra o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE 03 LICENÇAS AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION (AEC COLLECTION) E 04 LICENÇAS AUTODESK AUTOCAD LT, COM VALIDADE DE 36 MESES, PARA O SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, tem a expor o que segue:

### I - Da tempestividade

Pedido de Esclarecimento interposta **tempestivamente**, com fundamento no Decreto Federal nº 10.024/19, Lei 14.133/21.

### II – Das razões e alegações do esclarecimento

As empresas pedem esclarecimentos com os seguintes questionamentos: \_

#### **“NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO**

Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, conseqüentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/LOTE ÚNICO, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas



individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.”

### **III – Da resposta ao esclarecimento**

Em atenção à manifestação referente à configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO do edital, informamos que a análise do tema foi realizada e, em virtude das considerações apresentadas, decidimos reconsiderar a organização dos itens no certame.

Esclarecemos que, após essa revisão, os itens serão redistribuídos de forma a respeitar sua autonomia, conforme o solicitado. Esta medida visa, exclusivamente, garantir que o processo licitatório se desenvolva da maneira mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

Reforçamos que a alteração na configuração do edital não causará prejuízos à competitividade do certame. Pelo contrário, entendemos que a revisão contribuirá para a ampliação da participação de empresas qualificadas, sem restringir ou prejudicar as condições de competição. A medida foi tomada com base no compromisso de assegurar um processo licitatório justo, transparente e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia e competitividade.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Presidente Olegário, 26 de Março de 2025.

Stefany Aparecida De Sousa  
**Equipe de Apoio**

Kimbelly Luane Barbosa  
Dos Santos  
**Pregoeira**

Fernando Fernandes Nascentes  
**Equipe de Apoio**